



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 17.947.581/0001-76  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

**RESOLUÇÃO Nº 02 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**

*Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação/convocação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino de Muriaé, Minas Gerais.*

**A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Muriaé - Minas Gerais**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício na função de Professor de Educação Básica, Pedagogo, Assistente de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviço Escolar, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Muriaé.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c o artigo 259 e seguintes da Lei Municipal nº 3.824, de 01 de dezembro de 2009, que amparam a contratação temporária de excepcional interesse público,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Serão abertas inscrições, via Edital específico, para a designação/convocação de candidatos ao exercício de função pública nos órgãos da Rede Municipal de Ensino de Muriaé para Professor (Educação Infantil e Ensino Fundamental), Pedagogo, Assistente de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviço Escolar nos órgãos da Rede Municipal de Ensino de Muriaé.

**Art. 2º** – A designação/convocação de candidatos ao exercício da função pública nas escolas deverá observar o disposto nessa Resolução.

**Art.3º** – Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

## **I. Pedagogo:**

- a) Inspetor Escolar;
- b) Supervisor Pedagógico;
- c) Orientador Educacional.

**II. Professor** (Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental 6º ao 9º ano);

**III. Assistente de Secretaria Escolar;**

**IV. Auxiliar de Serviço Escolar.**

§ 1º – A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular para atuar no Ensino Regular.

§ 2º – Antes de proceder a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.

**Art. 4º** – O candidato poderá alistar-se, nos termos de Edital específico, para concorrer a até **3 (três) funções públicas distintas**, de livre escolha, observando, no ato da designação/convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

**Parágrafo único** - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas existentes nas escolas Municipais localizadas na sede e nos distritos, a ser realizada mediante edital de preenchimento de vagas específico, respeitada a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 5º** – Para as inscrições, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Municipal de Ensino, que trata essa Resolução, será considerado o “tempo de serviço” exercido na função de Pedagogo, Assistente de Secretaria Escolar, Auxiliar de Serviço Escolar, Professor (Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental e Ensino Fundamental 6º ao 9º) de quaisquer componentes curriculares ministrados em escolas da Rede Municipal de Ensino, até 30/09/2018, devendo ser comprovado no ato da designação/convocação, observadas as seguintes condições:

I – No ato da designação/convocação, será exigida do candidato apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço.

§1º - O candidato no ato de sua inscrição, deverá lançar o tempo de serviço exercido na Rede Municipal de Ensino até 30/09/2018, na função/componente curricular, devendo comprová-lo no ato da designação.

§2º-O tempo total de serviço do candidato será aquele obtido pelo somatório dos tempos constantes no artigo 6º.

**Art.6º** - Será considerado "tempo de serviço", contabilizando em dias,para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Muriaé até 30/09/2018, na mesma função/componente curricular para o qual o candidato se inscrever,devendo comprová-lo no ato da sua designação/convocação,observadas as seguintes condições:

- I. não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II. não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; e
- III. não seja tempo de serviço concomitante (paralelo)

## **Seção I**

### **Inspetor Escolar/Orientador Educacional/ Supervisor Pedagógico**

**Art.7º** - Os candidatos inscritos para a função de Inspetor Escolar/Orientador Educacional/Supervisor Pedagógico serão classificados observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item I, II e III do artigo 6º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de habilitação e tempo, o desempate se dará pela idade maior.

## **Seção II**

### **Professor (Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano)**

**Art.8º** - Os candidatos inscritos para Professor (Educação Infantil, Ensino Fundamental 1º ao 5º ano e Ensino Fundamental 6º ao 9º ano) serão classificados em listagens distintas , para Ensino Fundamental I e II, em cada função/componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Resolução.

- I. O componente Curricular Ensino Religioso obedecerá critérios de Habilitação e Escolaridade específicos, discriminados na observação do anexo I;

- II. Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate se dará pela idade maior.

### **Seção III**

#### **Assistente de Secretaria Escolar**

**Art.9°** - Os candidatos inscritos para a função de Assistente de Secretaria Escolar de Educação Básica, serão classificados em listagem única, observando sucessivamente os critérios constantes nos anexos I e II desta Resolução.

**Parágrafo único** - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate se dará pela idade maior.

### **Seção IV**

#### **Do Auxiliar de Serviço Escolar**

**Art.10** - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviço Escolar de Educação Básica serão classificados em listagem única, observando-se sucessivamente os critérios nos anexos I e II desta Resolução.

**Parágrafo único** - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate se dará pela idade maior.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio da Inspeção Escolar, e à Direção das Unidades de Ensino realizar, através de edital específico, o processo de Inscrição de candidatos à designação/convocação para o exercício da função pública de Professor ( Educação Infantil, Ensino Fundamental 1° ao 5° ano e Ensino Fundamental 6° ao 9° ano), Pedagogo, Assistente de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviço Escolar da rede Municipal de Ensino.

**Art.12** - No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

**Art.13** - A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos em Edital específico;
- II. candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos em Edital específico.

**Art. 14** - O Resultado final terá prazo de validade de 90 (noventa ) dias renovável por igual período.

**Art.15** - A classificação do candidato não garante a sua contratação.

**Art.16** - Caso não compareça, no prazo estipulado em eventual edital de convocação para contratação temporária de excepcional interesse público nenhum candidato habilitado, aqueles não habilitados poderão ser convocados, observados os mesmos critérios de classificação dessa Resolução.

**Art.17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 02 de outubro de 2018.

Maria da Conceição Rodrigues de Souza

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

## ANEXO I

**(Da Resolução SMEEL nº 02 de 02/10/2018)**

**Critérios de Prioridade de Habilitação, Escolaridade e Formação especializada exigidas para atuar em Escolas da Rede Municipal de Ensino de Muriaé, para Contratação Temporária**

### **1. CARGO: Professor (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)**

	<b>HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou</li><li>• Curso de Pedagogia em cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, ou</li><li>• Curso Normal Superior</li></ul>	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

### **2. CARGO: Professor (Ensino Fundamental 6º ao 9º ano)**

	<b>HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE</b>	<b>COMPROVANTE</b>
<b>1º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou</li><li>• Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</li><li>• Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes</li></ul>
<b>2º</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;</li></ul>

**OBSERVAÇÃO ESPECÍFICA : Habilitação e Escolaridade - ENSINO RELIGIOSO**

- 1º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
- 2º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
- 3º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER);
- 4º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER).

## **2. CARGO: PEDAGOGO - INSPETOR ESCOLAR**

- Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar;
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006;
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Inspeção Escolar.

## **3. CARGO: PEDAGOGO - ORIENTADOR EDUCACIONAL**

- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Orientação Educacional estruturados em torno do eixo “Organização do Trabalho Pedagógico”.

## **4. CARGO: PEDAGOGO- SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

- Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou
- Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
- Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Supervisão Escolar, estruturados em torno do eixo “Organização do Trabalho Pedagógico”.

## **5. CARGO: ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR**

- Ensino Médio Completo

## **6. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**

- 5º ano do Ensino Fundamental Completo

### **ANEXO II**

**(Da Resolução SMEEL nº 02 de 02/10/2018)**

#### **CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

**Critérios para classificação de Professor, Pedagogo, Assistente de Secretaria Escolar e Auxiliar de Serviço Escolar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino**

##### **1. Professor**

- 1º. Maior tempo de serviço na função/componente curricular na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Muriaé;
- 2º. Maior tempo de serviço como Professor na Educação Básica na Rede de Ensino Público;
- 3º. Maior tempo de serviço como Professor na Educação Básica na Rede Privada de Ensino;
- 4º. O de maior idade.

##### **2. Pedagogo**

- 1º Maior tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Muriaé;
- 2º. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, como Pedagogo;
- 3º. Maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino, em Muriaé, como Pedagogo;
- 4º. Maior tempo de serviço público;
- 5º. O de maior idade.

##### **3. Assistente de Secretaria Escolar**

- 1º. Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola Pública Municipal ou Sede da Secretaria Municipal de Educação, de Muriaé;



**2º.** Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola Pública Estadual de Muriaé;

**3º.** Maior tempo de serviço na função de Assistente de Secretaria Escolar e/ou Secretário Escolar em Escola de outro Município;

**4º.** O de maior idade.

#### **4. Auxiliar de Serviço Escolar**

**1º.** Maior tempo de serviço na função em Escola Pública Municipal ou Sede da Secretaria Municipal de Educação, de Muriaé;

**2º.** Maior tempo de serviço na função em outro Setor Público Municipal de Muriaé;

**3º.** Maior tempo de serviço na função em Escola Pública Estadual de Muriaé;

**4º.** O de maior idade.

